



CONGRESSO NACIONAL

MPV 627/13

00035

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data __/__/2013	Proposição Medida Provisória nº 627, de 2013.
--------------------	--

Autor Dep. Mendonça Filho - Democratas/PE	Nº do prontuário
--	------------------

1. X Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
-----------------	-----------------	-----------------	------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se a alínea "e", do § 1º do art. 8º do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, incluída pelo art. 2º da Medida Provisória nº 627, de 11 de novembro de 2013.

JUSTIFICAÇÃO

A alínea "e", do § 1º do art. 8º do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, incluída pelo art. 2º da Medida Provisória nº 627, de 11 de novembro de 2013, dispõe, *in verbis*:

"Art. 8º

§ 1º Completada a ocorrência de cada fato gerador do imposto, o contribuinte deverá elaborar o livro de que trata o inciso I do **caput**, de forma integrada às escriturações comercial e fiscal, que discriminará:

.....
e) demais informações econômico-fiscais da pessoa jurídica.
....."

O objetivo da emenda é suprimir a alínea acima referida, uma vez que se trata de verdadeira norma aberta, ou seja, norma que depende de previsão normativa posterior e, portanto, não tem aplicabilidade em si mesma.

Mister frisar que a norma, como escrita, não se confunde com um "conceito jurídico indeterminado" que, apesar de também tratar-se de um dispositivo vago, não implica em previsão normativa posterior.

Normas abertas, como a apresentada, geram uma grande insegurança

Subsecretaria de Apoio às Comissões

Recebido em 03/11/2013, às 18h00

Tiago Brum - Mat. 256052

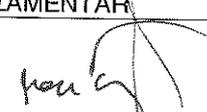
jurídica ao contribuinte que fica à mercê da discricionariedade da Administração Pública que poderá exigir qualquer informação econômico-fiscal que entender cabível.

Tal dispositivo implica, ainda, num custo de conformidade que influenciará diretamente no aumento do custo empresarial e, conseqüente, repasse ao consumidor final.

Os custos de conformidade à tributação correspondem aos dispêndios incorridos pelos contribuintes no cumprimento das determinações legais tributárias. Incluem os custos de tempo e recursos consumidos em atividades como cálculo e retenção de impostos e contribuições, preenchimento de declarações, atendimento a fiscalizações, e os gastos em planejamento tributário, pesquisas e treinamentos, entre outros.

Ante o exposto, e tendo em vista a relevância da matéria para a redução de custos arcados pelas empresas no Brasil, gostaria de poder contar com o apoio dos nobres colegas Parlamentares para a aprovação desta emenda.

PARLAMENTAR


Dep. Mendonça Filho
Democratas/PE